



PREFEITURA MUN. DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrmo Pires Ferreira
08554133/0001-96

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.210

02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
351	10.301.0030.2066.0000 3.1.90.11.00 214 115 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	35.065,17 F.R.: 0 214 00		
352	10.301.0030.2066.0000 3.3.90.39.00 214 115 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	8.000,00 F.R.: 0 214 00		
353	10.301.0030.2066.0000 3.3.90.92.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários Saúde	10.000,00 F.R.: 0 001 00		
354	10.301.0030.2066.0000 3.3.90.92.00 214 115 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	5.900,00 F.R.: 0 214 00		
359	10.301.0030.2066.0000 3.1.90.92.00 214 115 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	4.640,01 F.R.: 0 214 00		
02 09 00	SEC. MUN. DE ASS. SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO				
259	08.122.0033.2072.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	ENCARGOS DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	5.400,00 F.R.: 1 001 00		
367	08.244.0033.2072.0000 3.3.90.92.00 001 400 000	ENCARGOS DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários Assistência Social	300,00 F.R.: 0 001 00		
02 10 00	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS				
357	08.244.0033.2075.0000 3.3.90.36.00 311 400 001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN ASSIST. SOCIAL	10.000,00 F.R.: 0 311 00		

DECRETO Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.210

02 10 00	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS				
358	08.244.0033.2075.0000 3.3.90.36.00 311 400 001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN ASSIST. SOCIAL	5.000,00 F.R.: 0 311 00		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:					
Anulação:					
02 02 01	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				
34	08.331.0068.2024.0000 3.3.90.47.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos Ordinários Geral	-300,00 F.R. Grupo: 1 001 00		
02 02 02	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO				
49	04.122.0007.1020.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ADM. GERAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Geral	-5.400,00 F.R. Grupo: 1 001 00		
50	04.122.0007.1020.0000 4.4.90.52.00 510 110 000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ADM. GERAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-18.500,00 F.R. Grupo: 1 510 00		
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
105	12.361.0071.2039.0000 3.1.90.11.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Educação	-14.750,39 F.R. Grupo: 1 001 00		
114	12.361.0072.1005.0000 4.4.90.52.00 124 115 000	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outras Transferências de Recursos do FNDE Recursos Vinculados	-25.632,65 F.R. Grupo: 1 124 00		
02 05 00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PU				
159	15.122.0006.2050.0000 4.4.90.52.00 520 110 000	MANUTENÇÃO E ENC. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios	-16.200,00 F.R. Grupo: 1 520 00		

DECRETO Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.210

02 06 00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PU				
160	15.451.0011.1006.0000 4.4.90.61.00 001 100 000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Recursos Ordinários Geral	-74.341,00 F.R. Grupo: 1 001 00		
183	17.512.0025.1019.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS PARA FAMILIAS CARENTES OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-52.605,18 F.R. Grupo: 1 510 00		
02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
253	10.782.0030.2076.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	ENCARGOS COM TRANSPORTE DE DOENTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Saúde	-8.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00		
Anulação (-)					-225.729,22

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO NUNES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCOS PARENTE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 47/2001, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 002/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 47/2001 e Resolução nº 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2018, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 47/2001;
- 2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marcos Parente visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- 2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

1 Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

2 OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

(Continua na próxima página)



3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- 3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- Reconhecida idoneidade moral e civil, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal;
 - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
 - Residir no município de Marcos Parente, comprovada através de documento pertinente;
 - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
 - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
 - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
 - Escolaridade mínima equivalente ao Ensino Médio.
- 3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreviço, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
- 4.2. O valor do vencimento é de um (um) salário mínimo vigente;
- 4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- 5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- 5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- 5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
 - tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- 6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária, entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
 - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- Inscrições e entrega de documentos;
 - Relação de candidatos inscritos;
 - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
 - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - Dia e locais de votação;
 - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
 - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
 - Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcos Parente, à Rua Tiradentes, s/n, nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, do dia 08 de abril a 03 de maio de 2019, e/ou por meio de formulário eletrônico, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, <http://www.marcosparente.pi.gov.br/>
- 8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

- Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.
- 8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e contrafê;
- 8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 7 dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 4 dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 4 dias para apresentar sua defesa;
- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 7 dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 4 dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
- 11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Marcos Parente realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- 12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
- 12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10. Será também considerado inválido o voto:

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN. DE MIGUEL ALVES
RUA MARIANO MENDES, Nº 33 - CENTRO
06553614/0001-87 Exercício: 2018

DECRETO Nº 47, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$22.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				22.100,00
01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL	
5	01.031.0001.2001.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.400,00 F.R.: 0 001 00
	001	100 001	Recursos Ordinários ADMINISTRAÇÃO	
6	01.031.0001.2001.0000	3.1.90.13.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00 F.R.: 0 001 00
	001	100 001	Recursos Ordinários ADMINISTRAÇÃO	
12	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.14.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DIÁRIAS - CIVIL	5.900,00 F.R.: 0 001 00
	001	100 001	Recursos Ordinários ADMINISTRAÇÃO	
14	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.35.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.500,00 F.R.: 0 001 00
	001	100 001	Recursos Ordinários ADMINISTRAÇÃO	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL	
3	01.031.0001.1102.0000	4.4.90.52.00	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ESTRUT. DA CÂMARA MUNICIPAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-4.500,00 F.R. Grupo: 0 001 00
	001	100 001	Recursos Ordinários ADMINISTRAÇÃO	
15	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-17.600,00 F.R. Grupo: 0 001 00
	001	100 001	Recursos Ordinários ADMINISTRAÇÃO	

DECRETO Nº 47, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.815

Anulação (-) **-22.100,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

MIGUEL ALVES, 03 de dezembro de 2018

Marcos Parente, 22 de março de 2019.

Flávia Marisco Simões Pires
Presidente do CMDCA

MIGUEL BORGES DE O JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL